

٨	Λ	I١	U	П	Т	Δ

#### **ANEXO IV**

CONTRATO DE FORNECIMENTO № \_\_\_\_\_\_

MINUTA DE CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE BEBIDAS, PELO PERÍODO 12 (DOZE) MESES, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO № 0017/2022-PG.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins
lucrativos e de direito privado, com sede, inscrita no CNPJ sob o nº
, neste ato representado por seu Diretor Regional (nome),
, inscrito no CPF sob nº, doravante denominada
CONTRATANTE, e a empresa, sediada
nadoravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ( <i>nome</i> ), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade
nº, expedida pelo, inscrito(a) no CPF sob o nºresidente e
domiciliado(a) em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade PREGÃO
ELETRÔNICO № 0017/2022-PG, e, as disposições da Resolução Sesc nº 1.252/2012, publicada no D.O.U.,
resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é o registro de preços para fornecimento de bebidas, pelo período 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

LOTE	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	AGUARDENTE 51 COM 900 A 965 ML	UND	1.641		
2	GIN – GARRAFA 980 ML A 1.000 ML	UND	8		
3	RUM BACARDI CARTA OURO 980 ML	UND	32		
4	SUCO CONCENTRADO LIQUIDO DE FRUTA SABORES: MARACUJA E ABACAXI – EMBALAGEM 500 ML	UND	65		
5	VINHO TINTO SECO – GARRAFÃO 4,6 LT	UND	13		
6	VODKA ORLOFF 1LT	UND	900		
7	XAROPE ARTIFICIAL SABOR GROSELHA – EMBALAGEM COM 1 LT	UND	162		



1.4. A quantidade prevista nesta cláusula é estimada e, portanto, a entrega dos produtos se dará de acordo com as necessidades do Sesc Goiás, inexistindo obrigatoriedade da aquisição total.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1.	O prazo	de vigênc	ia dest	e Contra	ato é (	)	, com iní	cio na dat	ta de _	/_	_/_	
e encer	ramento	em/	//		prorrogáve	el mediant	e aditivo	contratua	al, em	acordo	com	o art.
26 da R	esolução	Sesc nº 1	.252/2	012-CN.								

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Eletrônico** nº **0017/2022-PG**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ....... (...................) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 4.1. Fica entendido que a quantidade indicada é um mero referencial para formulação da proposta, e poderão variar de acordo com as necessidades do Sesc Goiás, inexistindo obrigatoriamente de aquisição;
- 4.2. Deverá ser entregue de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Sesc Goiás, durante o período de 12 meses;
- 4.3. As entregas deverão ser realizadas na unidade discriminada na Cláusula Quinta "Do Pagamento, Local de Entrega e Faturamento", em até sete (7) dias úteis, após o recebimento da requisição de compra;
- 4.4. Os produtos deverão atender a legislação vigente em relação às Boas Práticas de Fabricação − Resoluções: RDC № 216 de 15/09/2004 e RDC № 273 de 22/09/2005 − ANVISA http://portal.anvisa.gov.br/alimentos e demais resoluções e normativas constantes neste Contrato;
- 4.5. Os produtos deverão ser de boa qualidade, atendendo às normas regulamentares estabelecidas pela ANVISA, entregues acondicionados em embalagens íntegras, conforme descrito em cada item, dentro do prazo de validade, na temperatura adequada a sua perfeita conservação e em perfeitas condições de consumo;
- 4.6. Os itens deverão ser entregues com o prazo mínimo da validade descrita em cada especificação e, nos casos em que o item for omisso quanto à validade, deverá ser aplicado a validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega;
- 4.7. A confirmação de recebimento ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste Contrato;
- 4.8. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, materiais que estejam em desacordo com as Especificações Técnicas contidas no Tópico 3.2 do Termo de Referência, devendo ser devolvidos à contratada para serem repostos, na mesma quantidade, sem ônus adicional, em até 05 (cinco) dias úteis, podendo a contratante aplicar as penalidades;
- 4.9. Para efeito de contagem dos prazos dos Tópicos 4.3 e 4.8, será considerado como feriado somente os feriados nacionais, sendo os feriados locais (estaduais e municipais) contados como dia útil.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, LOCAL DE ENTREGA E FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente



através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

- 5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.
- 5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados à Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente.
- 5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.
- 5.3. O local de entrega deverá ocorrer conforme dados abaixo:

#### a) ALMOXARIFADO CENTRAL

Endereço: Avenida Vera Cruz esquina c/ Rua Caravelas, Qd. 45-A, Lts. 01 a 07, Jardim Guanabara, Goiânia-GO.

5.4. O local de faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

#### a) Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

CNPJ: 03.671.444/0001-47 Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia-GO, CEP: 74.030-090

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso de as prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás;
- 7.2. A contratante realizará a conferência e a fiscalização na entrega do produto, assegurando-se da qualidade, quantidade e especificações do item solicitado;
- 7.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, conforme Cláusula Décima Quarta deste Contrato;
- 7.5. O Sesc reserva o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações e condições constantes neste Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo a contratante aplicar ao vencedor as penalidades previstas, em caso de não cumprimento do estabelecido;
- 8.2. Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao produto em decorrência do transporte;
- 8.3. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas;



- 8.4. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato;
- 8.5. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do produto especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor;
- 8.6. Cabe contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 8.7. O transporte para a entrega dos produtos será de responsabilidade da contratada e deverá possuir certificado de vistoria, de acordo com a legislação vigente, que poderá ser solicitado no ato da entrega dos produtos;
- 8.8. Caso haja produtos em desacordo com o Termo de Referência, a contratada deverá substituí-los por outros que se adequem à descrição do T.R., no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação de Desacordo;
- 8.9. Enquanto não ocorrer a substituição ou troca dos itens, a contratada será considerada em atraso e, em consequência, sujeita às penalidades previstas.

#### CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:
- I Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:
- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.
- II Por inexecução total do objeto deste contrato:
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.
- 10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.
- 10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.



10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:
- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.
- 11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  - 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.
- 12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

- 14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.
- 14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

**Fiscal**: Sinval Soares Silva

Assessor Técnico III

Assistente Administrativo II

Matrícula: 6437 CPF: 382.931.881-20 Matrícula: 9136 CPF: 988.818.761-91

14.3. A responsabilidade técnica do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

Responsável Técnico: Genystela Medeiros de Araújo

Coordenadora Técnica de Nutrição.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contrat e forma, na presença das testemunh			
	,	de	de 20
	CONTRATANTE		
	Representante legal -	_	
	CONTRATADA		
	Representante legal -		
TESTEMUNHAS:			
1			
CPF:			
2			
CPF:			